



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 40/2023 – CASAL.**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA**  
**SILLAS BARBOSA SOBRAL LTDA.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente de Engenharia, **MARCOS FRED ALMEIDA ALBUQUERQUE**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº 091.187.504-27, ambos residentes e domiciliados [REDACTED]

**II) CONTRATADA:** **SILLAS BARBOSA SOBRAL LTDA**, Estabelecida a Rodovia AL 115, Km 07, Povoado Santo Antônio, Palmeira Dos Índios/AL, CEP: 57611-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.887.835/0001-64, e-mail: ssengenharia.matriz@gmail.com, telefone: (82) 99937.2385, representada por **SILLAS BARBOSA SOBRAL**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 063.474.894-73, residente e domiciliado na Avenida [REDACTED] simplesmente denominada Contratada.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente de Engenharia/CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E: 19620.0000013019/2023, nos termos do art. 148, I e art. 60, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC e Art. 29, I da Lei 13.303/16. obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de remoção de plantas aquáticas presentes no manancial da barragem Carangueja, no município de Quebrangulo/AL, devendo ser definido a forma de contratação a depender do valor orçado:

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem panes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000013019/2023, nele incluso o Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....122.000 – SUMAQ;
- b) Grupo de Despesa.....600.000 – ABASTECIMENTO DÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO;
- c) Rubrica.....616.612 – ADEQUAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE SISTEMAS.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a quantidade necessária de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos e, quando necessário, o uso embarcações, boias e coletes salva-vidas para realizar a operação de forma segura e eficiente das atividades deste Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário.

**3.1.** Quanto aos serviços técnicos temos:

**3.1.1.** Deverão ser executados e administrados, com o registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;

**3.1.2.** Os serviços técnicos a serem executados deverão obedecer:

a) Às Normas da ABNT e na falta destas, às Normas Internacionais consagradas.

b) As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

c) Às disposições legais da União, do Estado da Alagoas e do município;

d) Aos Regulamentos internos da CASAL;

**3.1.3.** Retirar as plantas aquáticas do reservatório, com as precauções de segurança que o caso requer, supervisionada pelo técnico responsável;

**3.1.4.** Retirar as plantas nas proximidades da torre, passarela e captação flutuante, com as precauções de segurança que o caso requer, supervisionada pelo técnico responsável;

**3.1.5.** Limpar o acesso e ao redor das régua linimétricas, tendo cuidado para não danificar ou desnivelar;

**3.1.6.** Não deixar acumular plantas aquáticas removidas nas áreas que margeiam o reservatório;

**3.1.7.** Remover resíduos sólidos e/ou outros materiais que estejam flutuando ou obstruindo a passagem da água;

**3.1.8.** Manter a limpeza da calha do vertedouro e de sua bacia de dissipação, permitindo a descarga da água sem obstruções;

**3.1.9.** É vedada a utilização de produtos químicos durante a realização dos serviços;

**3.1.10.** Os serviços serão prestados sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

**3.1.11.** Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados e em dia útil, durante o horário de expediente. Caso haja necessidade, mediante autorização da fiscalização da CASAL, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horário diferenciados.

**3.1.12.** Em caso de intempéries, condições climáticas desfavoráveis, ou outros fatos imprevistos, os prazos acima dispostos poderão ser prorrogados, mediante ciência e aceite da CASAL;

**3.2.** Quanto a preservação do meio ambiente, a contratada deverá realizar os serviços respeitando as seguintes determinações:

**3.2.1.** Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e direcionados ao local adequado, as custas da contratada;

**3.2.2.** Toda a fauna encontrada no local no momento das ações deve ser resgatada e solta no entorno da área.

**3.3.** Quando da finalização dos serviços temos:

**3.3.1.** Se necessário, haverá a correção de irregularidades de execução apontadas pela fiscalização CASAL no Termo de Recebimento Provisório dos serviços;

**3.3.2.** Limpeza e desmobilização geral dos serviços;

**3.3.3.** Outros serviços afins necessários à finalização dos serviços contratados;

**3.3.4.** Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

**3.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da Casal.

**3.5.** A execução do objeto a ser contratado consta, basicamente, da prestação de serviços de limpeza com remoção de plantas aquáticas no manancial, que nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, são serviços considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, no momento de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO:** Fará a gestão desse contrato a servidora Luciana Eugenia Galvão Cavalcante, [REDACTED] matrícula nº 3018, [REDACTED] Contatos: (82) 3315-3004;

[REDACTED] A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

- 4.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- 4.2.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 4.3.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.4.** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- 4.5.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 4.6.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 4.7.** Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 4.8.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 4.9.** Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Fará a fiscalização desse contrato a servidora Luciana Eugenia Galvão Cavalcante, [REDACTED] matrícula nº 3018, [REDACTED] Contatos: (82) 3315-3004;

[REDACTED] A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

**5.1** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

**5.2** Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (art. 203 § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**5.3** O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s), biólogo(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

**5.4** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

**a)** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

**b)** O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;

**c)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;

**d)** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203. § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**e)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

**f)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**g)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

**h)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

**i)** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório;

**j)** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais;

**k)** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;

**l)** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;

**m)** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, coma obra em questão e seus complementos;

**n)** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** Os serviços previstos nesta Contratação deverão ser executados no prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CASAL.

**6.1.** Adaptações do cronograma de serviços poderão ser feitas pela contratada ou pela contratante, desde que apresentadas de maneira justificada, que não prejudiquem os produtos e possuam prévia anuência da Contratante e Contratada

**6.2.** O prazo de vigência do Contrato é de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:** A alteração de quantitativos poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimo ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que se conclua os serviços ora contratados.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES:** A medição contratual será feita pela fiscalização CASAL após efetiva prestação dos serviços e atestada pela contratada;

**10.1.** O valor da nota fiscal / fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pela fiscalização e informado ao gestor do contrato, de acordo com cronograma físico e financeiro anexado ao contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

**11.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**11.2** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**11.3** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**11.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**11.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**11.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**11.7** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

**11.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A contratada obriga-se a:

- a)** Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ela assumidas;
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- c)** Apresentar a Fiscalização, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato;
- d)** Manter sigilo sobre as informações e documentos que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho, mesmo após o término do Contrato;
- e)** Prestar os serviços livres de despesas pertinentes a equipamentos, materiais e acessórios, além de frete, deslocamentos, carga e descarga, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a(s) licitante(s) arcar com todos os custos inerentes aos mesmos;
- f)** Prestar os serviços obedecendo ao Projeto Executivo, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a CASAL, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma;
- g)** Sujeitar-se a Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- h)** Colocar a disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados/elaborados, bem como facilitar o acompanhamento/execução dos serviços.
- i)** Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como danos/avarias em terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou veículos resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;
- j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- k)** Manter controle diário dos serviços onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias;
- l)** Relatar a CASAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m)** Contratar pessoal com a qualificação necessária a correta execução do objeto, bem como no contrato, assegurando-lhes todos os direitos trabalhistas, sendo vedada a subcontratação;
- n)** Substituir imediatamente os profissionais em casos de ineficiência do serviço, faltas, férias ou ausências por qualquer motivo;
- o)** Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da Fiscalização e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia;
- p)** Pagar os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente instrumento ou seu objeto, ficando desde já convencionado que a contratante poderá descontar de qualquer crédito da contratada, mediante prévio aviso, a importância equivalente a eventuais pagamentos desta natureza que a contratante venha a efetuar por imposição legal;
- q)** Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, inclusive as normas referentes à higiene e saúde, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pela contratante, documentação correlata;
- r)** Adotar as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar as probabilidades de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, da CASAL, do município ou de terceiros, responsabilizando-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros;
- s)** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais, isentando o contratante de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE:** A Contratante obriga-se a:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b)** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;
- c)** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada;
- d)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e)** Verificar se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas pela Contratada;





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais;
- h) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços;
- i) Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação dos serviços prestados com vista a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;
- j) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:**

- 14.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- 14.2. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- 14.3. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 14.4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.5. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

- 15.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.
- 15.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;
- 15.3. Judicial, nos termos da legislação.





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
 **NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA S/**  
Data: 10/10/2023 14:59:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **JOSE MACEDO ROCHA JUNIOR**  
Data: 10/10/2023 15:22:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Data: 10/10/2023 14:09:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Diretor Presidente/CASAL

MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE:0911875042 Assinado de forma digital por  
7 ALBUQUERQUE:09118750427

**MARCOS FRED ALMEIDA ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente de Engenharia/CASAL

Documento assinado digitalmente  
 **SILLAS BARBOSA SOBRAL**  
Data: 04/10/2023 15:29:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILLAS BARBOSA SOBRAL**  
P/CONTRATADA





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 40/2023**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Retirada de vegetação fluvial do espelho d'água	M2	250.000	R\$ 0,38	R\$95.000,00

